

LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2009.

“Cria cargos públicos comissionados e efetivos no Município de São Geraldo da Piedade e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos comissionados de **Diretor do Setor de Pessoal** e **Chefe da Fazenda Pública Municipal**, de livre nomeação e exoneração, no quadro permanente de pessoal.


§1º. Os níveis de vencimentos, cargas horárias de trabalho mensal são requisitos para preenchimento e atribuições do cargo estão previstos no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O cargo público comissionado de **Diretor do Setor de Pessoal** fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. O cargo público comissionado de **Chefe da Fazenda Municipal** fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 01 de junho de 2009.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro
de Avisos em:

1º / 06 / 2009.



Elizângela Cássia e Silva Rabelo

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Diretor do Departamento de Pessoal	1.200,00	240 h/mensal	01	2º Grau Completo
Chefe da Fazenda Pública Municipal	1.800,00	240 h/mensal	01	2º Grau Completo

